



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 14727736

Processo SEI nº 0039325-14.2021.4.01.8008
Dispensa de Licitação nº 2309/2021

CONTRATO Nº 062/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA ADEQUAÇÃO/REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA SMMP ARQUITETOS LTDA ME.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria nº 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SMMP ARQUITETOS LTDA ME**, CNPJ nº 97.541.738/0001-06, estabelecida na Rua Nicarágua, 68/02 – Belo Horizonte – MG – CEP 30320-050, neste ato representada pela sua sócia-administradora, a Sra. Marina Laguardia do Nascimento Vieira, CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, contrato para elaboração de projetos executivos para adequação/reforma das instalações do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, nos termos do Processo Eletrônico nº 0039325-14.2021.4.01.8008, Dispensa de Licitação nº 2309/2021, regido pela Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/07/2020, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de licitação nº 2309/2021, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, cujo Projeto Básico integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA, emitida em 01/10/2021, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos executivos para adequação/reforma das instalações do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, conforme descrito a seguir e disposto no Projeto Básico e seus anexos. Deverão ser elaborados os seguintes projetos:

- 1 - Projeto arquitetônico executivo e complementares que se fizerem necessários para ampliação e adequação do espaço físico da portaria principal na entrada do prédio que abriga a sede da Subseção Judiciária de Uberlândia;
- 2 - Projeto executivo hidráulico para substituição da prumada de água fria, incêndio e ramificações, em tubos de ferro, do prédio antigo, saindo do reservatório d'água superior, na torre, até a garagem (S1). Total: 06 pavimentos (05 lajes);
- 3 - Projeto executivo luminotécnico e de substituição do forro de gesso por forro mineral do prédio antigo (prédio 1), devendo contemplar nova infraestrutura de instalações elétricas de

iluminação. Total: 04 pavimentos.

4 - A elaboração dos projetos descritos nos itens 1, 2 e 3 deverá conter, no mínimo: Estudos e Levantamentos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Legal, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária (compatível com cada fase dos estudos) e Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A finalidade da presente contratação é garantir a adequada conservação dos edifícios que abrigam a sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, zelando pelo patrimônio público sob a responsabilidade desta Subseção, bem como provendo a segurança e condições adequadas de trabalho para os magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados e jurisdicionados, **principalmente, no tocante ao antigo prédio**, por já contar com aproximadamente 27 anos de construção e utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS: Para a correta prestação dos serviços, a CONTRATADA observará o disposto no Projeto Básico, especialmente os **itens 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS e 8. ESCOPO DOS SERVIÇOS** e respectivos subitens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no item **12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

§ 1º: Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no item **13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, estabelecido segundo as parcelas constantes no cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

Parágrafo Único: No preço acima estão incluídos todos os custos com a execução dos serviços, como valores referentes a projetos, licenças e alvarás, deslocamentos, visitas, telefonemas, mão de obra, tributos, taxas, fretes, honorários, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte)** dias corridos, sendo este prazo contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviço, feita pela CONTRATANTE.

§ 1º: Os serviços serão executados com base no cronograma constante do item 10.1 do Projeto Básico.

§ 2º: Sempre que se verificar atraso de etapa de execução dos serviços em relação ao cronograma físico financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será submetida à CONTRATANTE, para análise. Não sendo aceita a justificativa, a CONTRATADA incidirá nas sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Executado o objeto contratual, o recebimento dos serviços será providenciado nos termos do disposto no item 10.2 do Projeto Básico, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e

seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, na forma prevista no item **10. RECEBIMENTO, PRAZOS E PAGAMENTOS** do Projeto Básico, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de boleto com código de barras.

§ 1º: O pagamento da quarta e última etapa do cronograma físico-financeiro (Entrega dos Projetos Executivos) somente será efetuado após a execução completa, sem defeitos e plenamente funcionais do objeto total contratado e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

§ 2º: Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, também, a baixa da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) Técnica (s) - ART's dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

§ 3º: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: (CND - Certidão Negativa de Débito – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade – FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 4º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte natureza de despesa: 339039-05 (Serviços Técnicos Profissionais) e do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE1018, em 21/12/2021, no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA DOZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TREZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Único: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **15-SANÇÕES** do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINZE - GARANTIA: A garantia dos serviços objeto deste contrato será de 02 (dois) anos, a contar de seu recebimento definitivo.

Parágrafo Único: É obrigação da Contratada a reparação dos vícios, defeitos ou incorreções verificados dentro do prazo de garantia, resultantes da execução do objeto do presente contrato, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS: Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021 e nos termos do item 14 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZESSETE - VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor **na data de sua assinatura**, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado.

CLÁUSULA DEZOITO - RESCISÃO: A inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA VINTE - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

MARINA LAGUARDIA DO NASCIMENTO VIEIRA
Sócia-administradora da SMMP ARQUITETOS
LTDA ME.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/12/2021, às 18:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Laguardia Nascimento Vieira, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14727736** e o código CRC **1E2959BC**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0039325-14.2021.4.01.8008

14727736v10